



# MUNICÍPIO DE SILVEIRÂNIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 781, DE 11 DE MARÇO DE 2.019**

**“Concede Reajuste dos Vencimentos dos Servidores Públicos Efetivos da Câmara Municipal de Silveirânia/MG, e dá outras providências”**

**A Câmara Municipal de Silveirânia**, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica concedido reajuste salarial no percentual de 6,0% (seis inteiros por cento) a todos os servidores públicos efetivos da Câmara Municipal de Silveirânia/MG.

**Art. 2º.** A concessão do reajuste salarial contido no Art. 1º desta Lei reajusta a remuneração da tabela de vencimentos do Plano de Cargas e Carreiras dos servidores Públicos da Câmara Municipal de Silveirânia/MG.

**Parágrafo Único:** A presente despesa está prevista no Orçamento Anual, onde que, permanecendo dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, assim, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2.019, para seus efeitos legais e Constitucionais.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Silveirânia/MG, 11 de março de 2.019.

**Jânio David Lamas**

- Prefeito Municipal de Silveirânia -